CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPF: 906.273.009-44
CF1 . 900.270.000

NOME: Mario Antônio Barbosa de Oliveira	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: Casado	
PROFISSÃO: Aposentado	CPF: 173.465.419-87
RG: 1.193.186-3 SESP/PR	OIT: ITS. ISS.
CNPJ: prejudicado	
ENDEDECO: Rua Campos Sales, nº523, Vila do Roque	
TELEFONE: (44) 98855-8484 – (44) 99988-4622	
E-MAIL: Não possui	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel <u>lote nº 15-R, quadra nº 136</u>, situado no Bairro Quebra Mola, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:

DO 1 7.0.
Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma das condições abaixo: (X) À vista, no cartão na data da assinatura deste instrumento; () Entrada e o restante parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito ou no boleto;

) Parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de crédito;) Parcelado em 05 (cinco) vezes, em parcelas iguais e sucessivas, mediante emissão
a boleto, com vencimento todo dia 10 (dez).
arágrafo único: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de multa 2% e
ros de mora de 1% ao mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) CONTRANTE não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz - PR. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barbosa Ferraz - PR, 30 de 23 de 23.

CONTRATAMO da Do USTO Valdina da Silva Oliveira

CONTRATADA G A ASSESSORIA E CONSULTORIA **EMPRESARIAL LTDA**

-s mario Cutenio B. de Oliveira

CONTRATANTE

Mario Antônio Barbosa de Oliveira

Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valențin Warken

CPF: 114.474.299-40

Testemunha 20

Nome: Gabriel de Souza Macedo

CPF: 100.117.669-30